

Supervisão e *Enforcement* de Operações de Mesmo Comitente (OMC) em leilão



Agenda

- 1) Histórico da atuação da B3 e BSM em operações de mesmo comitente (OMC)
- 2) Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) que trata de OMC intencionais em leilão
- 3) Ofício Circular 0080/2020-PRE contemplando as regras de monitoramento das operações pela Diretoria de Negociação Eletrônica
- 4) Ofício 0XXX/2020-DAR-BSM contemplando as regras de monitoramento das operações pela BSM

Histórico da atuação da B3 e BSM em operações de mesmo comitente (OMC)

Operações de mesmo comitente



Operações de mesmo comitente (OMC) são aquelas em que um investidor figura nas duas pontas (compra e venda) de determinada operação, sejam elas intermediadas por um único participante ou por dois participantes distintos.

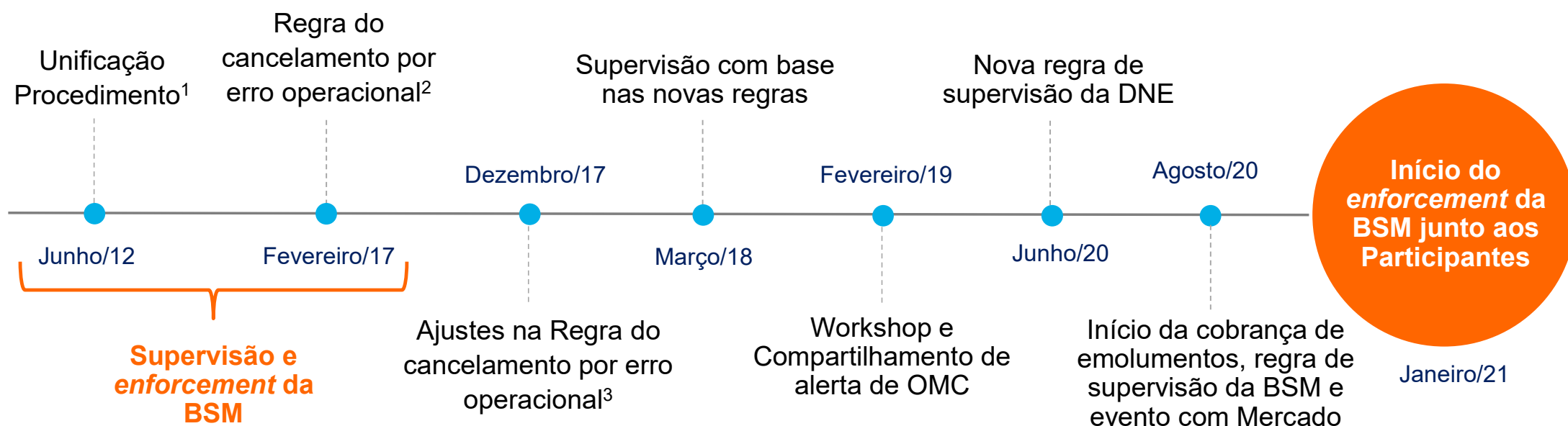
OMC consideradas regulares

- ✓ Decorrentes de **erro operacional**;
- ✓ Realizadas nos primeiros **60 segundos** do leilão para segmento Bovespa; e
- ✓ Realizadas nos primeiros **30 segundos** do leilão para segmento BM&F.

OMC consideradas irregulares

- ✓ Realizadas por **desistência** do investidor/operador;
- ✓ **Deslocam** a demanda;
- ✓ Alteram o **preço** e **liquidez** do ativo; e
- ✓ **Prejudicam** outros investidores.

Supervisão das OMC intencionais - visão no tempo

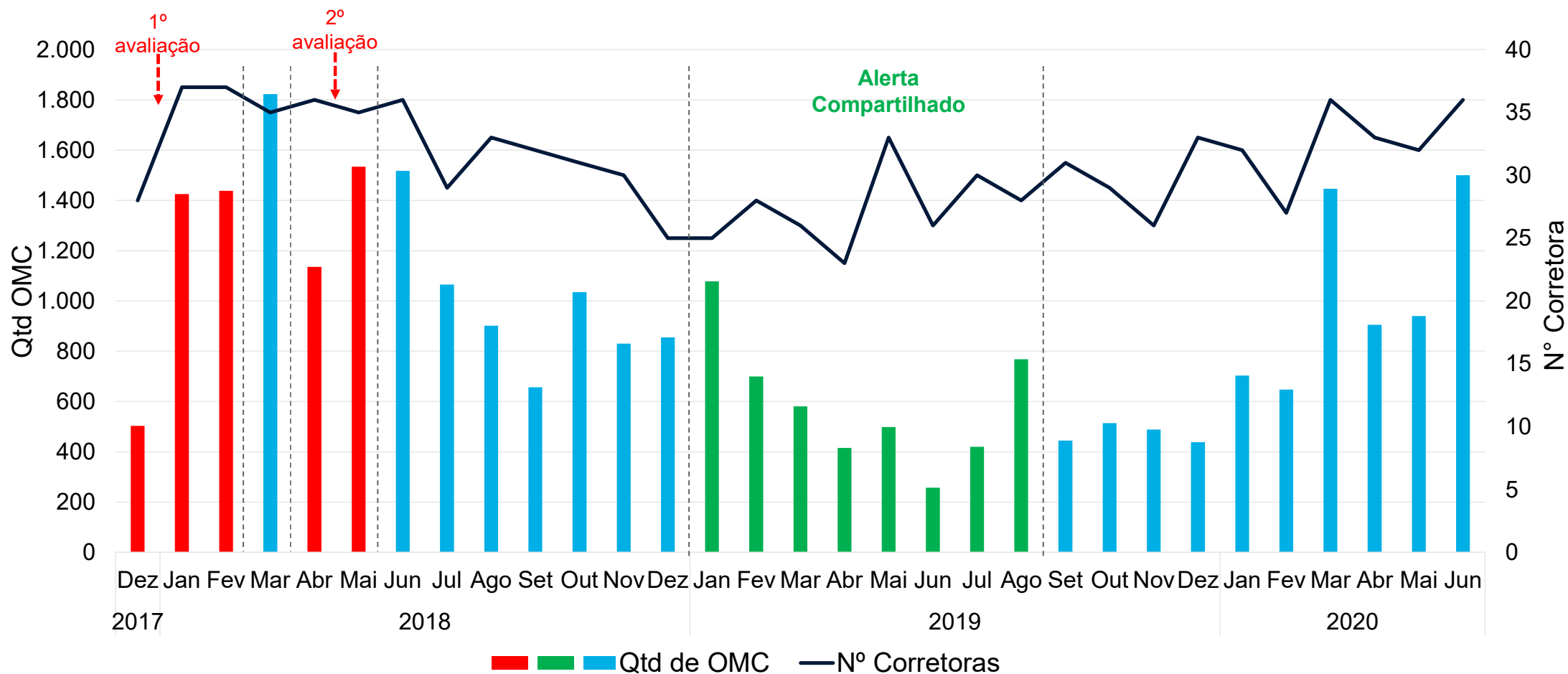


1 - Ofício Circular B3 nº 033/2012-DP, de 15.06.2012

2 - Ofício Circular B3 016/2017-DP de 22.02.2017

3 - Ofício circular B3 027/2017-DO de 05.12.2017

Evolução das ocorrências de OMC



Exemplo de OMC intencional



O cliente possuía oferta de compra no livro de 99 ações a mercado participando do leilão e executaria negócio contra as ofertas de venda destacadas em cinza.

COMPRA					VENDA				
Cor.	Data	Hora	Qtde Total	Preço	Preço	Qtde Total	Data	Hora	Cor.
B	22/05/2019	09:51:05	99	MKT	43,50	10	22/05/2019	09:56:10	F
A	22/05/2019	09:55:09	99	MKT	45,00	20	22/05/2019	09:45:45	G
C	22/05/2019	09:55:12	1	MKT	48,00	42	22/05/2019	09:53:59	H
D	22/05/2019	09:55:15	99	MKT	48,87	56	22/05/2019	09:45:27	I
E	22/05/2019	09:55:22	1	MKT	48,88	10	22/05/2019	10:02:36	J

Exemplo de OMC intencional



O cliente desistiu da operação e inseriu oferta na venda que **provocou OMC** intencional, deslocando os vendedores originalmente atendidos por sua oferta.

COMPRA					VENDA				
Cor.	Data	Hora	Qtde Total	Preço	Preço	Qtde Total	Data	Hora	Cor.
B	22/05/2019	09:51:05	99	MKT	MKT	99	22/05/2019	10:04:18	B
A	22/05/2019	09:55:09	99	MKT	43,50	10	22/05/2019	09:56:10	J
C	22/05/2019	09:55:12	1	MKT	45,00	20	22/05/2019	09:45:45	K
D	22/05/2019	09:55:15	99	MKT	48,00	42	22/05/2019	09:53:59	L
E	22/05/2019	09:55:22	1	MKT	48,87	56	22/05/2019	09:45:27	M
					48,88	10	22/05/2019	10:02:36	N

Clientes que foram prejudicados pela alteração do fluxo de ordens

OMC intencional é irregular, pois cria condições artificiais de mercado

Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) que trata de operações de mesmo comitente (OMC) intencionais em leilão

Manual de Procedimentos Operacionais (MPO)



A versão do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) da B3, divulgado em 23.03.2020, alterou procedimento em relação a regra de OMC em leilão, que passaram a ser permitidas quando:

- I. A primeira oferta que originou OMC for fruto de **erro operacional** por:
 - a. **Preço** diferente do solicitado pelo cliente.
 - b. **Quantidade** diferente do solicitado pelo cliente.
 - c. **Sentido** econômico diferente do solicitado pelo cliente.
 - d. **Ativo** ou derivativo diferente do solicitado pelo cliente; e
 - e. **Falhas** ou **erros em algoritmo**, desde que comprovados à B3.

Manual de Procedimentos Operacionais (MPO)



II. Desistência:

- a. Nos primeiros **60 segundos** para ações, opções sobre ações, Ibovespa, IBrX-50 e ETF; e
- b. Nos primeiros **30 segundos** para os demais derivativos.

III. Realizadas em função de estratégias distintas realizadas pelo mesmo investidor.

As demais OMC são consideradas irregulares



Ofício Circular 0080/2020-PRE contemplando as regras de monitoramento das operações pela Diretoria de Negociação Eletrônica

Supervisão OMC B3/Diretoria de Negociação Eletrônica (DNE)



Supervisão da B3/DNE:

1. Identificará todas as OMC em leilão, semanalmente, e solicitará aos intermediários que avaliem se as operações foram intencionais ou não;
2. Para as OMC intencionais, a B3 aplicará regra de desestímulo nos emolumentos em cada período de verificação (seis meses), sendo:
 - a) Na primeira ocorrência, advertência;
 - b) Na segunda ocorrência, multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o emolumento padrão na ponta compradora e vendedora da OMC;
 - c) Na terceira ocorrência, multa no valor correspondente a 10 (dez) vezes o emolumento padrão na ponta compradora e vendedora da OMC; e
 - d) A partir da quarta ocorrência, aplicam-se as penalidades previstas nos normativos da B3.
 - e) A contagem das ocorrências de OMC intencionais se expiram a cada mudança de período de verificação (seis meses).
3. Semanalmente, a DNE enviará à BSM a relação completa das OMC com a identificação das operações intencionais e não intencionais.

Supervisão OMC B3/Diretoria de Negociação Eletrônica (DNE)



Supervisão da B3/DNE:

1. A B3 aplicará, mensalmente, as eventuais multas que integrarão o saldo líquido multilateral do comitente
 - a) conta final alocada, caso a operação seja efetuada via DMA; e
 - b) conta erro do participante executor, caso a operação seja efetuada via Mesa ou Assessor.

O participante deverá **destacar o caráter da multa por OMC** no detalhamento do extrato do cliente.

Ofício *0XXX/2020-DAR-BSM contemplando as regras de monitoramento das operações pela BSM

* Ofício a ser publicado no site da BSM.

Supervisão OMC em leilão da BSM



1ª Fase: Supervisão educativa no período de adaptação (Agosto/2020 até Dezembro/2020)

- 1) Publicação regra de supervisão e comunicação aos Participantes sobre a supervisão de OMC intencional, diligência esperada dos Participantes e etapas do processo de medidas sancionadoras; e
- 2) Após a divulgação das regras os Participantes terão período de adaptação de 5 meses e, nesse período, não haverá medidas sancionadoras, mas a BSM fará a supervisão e enviará as notificações das operações para atuação dos Participantes.

2ª Fase: Supervisão com *enforcement*

- 1) Aplicação de filtros na base de dados para identificar as OMC intencionais;
- 2) Identificação de clientes DMA e operadores que realizarem 4 ou mais OMC intencionais em leilão;
- 3) O período de verificação das OMC será semestral: (i) de janeiro a junho e (ii) de julho a dezembro;
- 4) A contagem das ocorrências de OMC intencionais expirará a cada mudança de período de verificação (seis meses); e
- 5) O critério de avaliação e comunicação aos Participantes será mensal.

Critérios de filtragem para supervisão utilizados pela BSM



Para identificar as OMC irregulares realizadas em leilão e avaliar a recorrência a BSM utilizará quatro critérios:

- 1. Prejuízo ao mercado:** Clientes não tiveram suas ofertas atendidas em função da OMC.
- 2. Intencionalidade na realização da OMC:** No momento da inserção da oferta na ponta oposta de sua oferta inicial, o operador e/ou o cliente tinham conhecimento que geraria OMC.
- 3. Negócios Diretos realizados após o período permitido de desistência:** Operações executadas e liquidadas no mesmo Participante.
- 4. Resposta fornecida pelo Participante ao questionamento semanal da DNE:** Operações oriundas de erro operacional serão excluídas pela BSM.

Enforcement da BSM e critérios de filtragem



- Todas as **OMC intencionais que prejudicarem o mercado** são **irregulares** e serão encaminhadas à CVM, sem nenhuma outra filtragem para avaliação do regulador.
- O critério de recorrência utilizado pela BSM é um dispositivo para que o **combate da irregularidade** fique mais eficiente junto aos Participantes, visto que:

1 - Possibilita atuação do Participante após as primeiras ocorrências junto aos seus profissionais

2 - Permite educação e persuasão dos clientes pelo Participantes

3 - Objetiva a supervisão da B3 e BSM

Recorrência na supervisão Operador/Mesa na BSM/SAM



- ✓ Quando o operador tiver 4 ocorrências (4 OMC), a SAM enviará notificação sobre possível aplicação de medida sancionadora no mês subsequente.
- ✓ Em caso de nova OMC após a notificação, a BSM aplicará medida sancionadora.

Exemplo: Operador realizou 4 OMC em janeiro (notificação em fevereiro) e 1 OMC em abril (PAD em maio)

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
OMC	4	0	0	1	0	0

Notificação (Fevereiro) PAD (Maio)

Início novo ciclo

- ✓ **Operador:** Inciso II, alínea “a” da Instrução CVM nº 8/1979 – criação de condições artificiais
- ✓ **Participante:** Artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011 – falha de supervisão

Recorrência na supervisão Cliente DMA na BSM/SAM



Para que tenham período de reação, a SAM notificará os Participantes 2 vezes antes da aplicação da medida sancionadora.

Exemplo: Cliente DMA realizou 4 ocorrências em janeiro (notificação em fevereiro), 1 ocorrência em março (2ª notificação em abril) e 1 ocorrência em maio (PAD em junho)

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
OMC	4	0	1	0	1	0

1ª Notificação (Fevereiro)

2ª Notificação (Abril)

PAD (Junho)

Início novo ciclo (Junho)

- ✓ **Participante:** Artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011 – falha de supervisão
- ✓ **Cliente:** Envio das OMC para CVM

Utilização da conta erro pelos Participantes



Conforme o item 47 do Roteiro Básico: O Participante deve utilizar exclusivamente a Conta Erro ou a Conta Erro Operacional para lançamento de operações de natureza de erro operacional, independentemente do resultado positivo ou negativo da operação, sendo vedado registrar quaisquer outras operações em tais contas, de que são exemplos a carteira própria e aquelas destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários (formador de mercado e/ou *facilitation*).

Exemplos da utilização da conta erro ou do cliente para as OMC

1. Erro operacional do Participante/Operador:

O operador registrou incorretamente código do cliente, ativo, natureza da operação ou executou a operação em condição divergente da ordem do cliente → a operação deve ser lançada na conta erro.

A BSM avaliará a utilização da conta erro nas auditorias operacionais.

Utilização da conta erro ou do investidor



2. Erro operacional do cliente (cliente ordenou incorretamente a operação):

- a) Cliente não deseja manter a operação → Participante pode lançar operação na conta erro ou na carteira própria.
- b) Cliente aceita manter operação → Participante pode manter operação na conta do cliente.

Caso opte por aceitar a explicação e manter o negócio na conta do cliente para excluir a operação do grupo das OMC irregulares, o Participante deve **analisar** os argumentos enviados pelo cliente, **registrar** a ocorrência e **guardar** as evidências.

A BSM avaliará as OMC explicadas e mantidas na conta do cliente na supervisão de operações.

A qualquer momento, a supervisão de operações da BSM poderá solicitar informações em qualquer das hipóteses.

Diligência esperada e Resposta as notificações da BSM



Atendendo os critérios estabelecidos pela BSM de **FILTRAGEM + RECORRÊNCIA** a BSM enviará notificação para que o intermediário explique:

1. **Sendo regular:** existindo explicação e evidencias que afastem a hipótese inicial a BSM excluirá o caso e excluirá para efeitos de recorrência futuras essa operação;
2. **Sendo irregulares** coíba a continuação da prática:

Operador

1. Treinamento com determinação para cessar a prática;
2. Notificação do conteúdo do site da BSM; e
3. Comunicação das regras de OMC.

Cliente DMA

1. Notificação e orientação para cessar a prática;
2. Notificação do conteúdo do site da BSM; e
3. Envio dos dados com as OMC irregulares.

Diligência esperada – OMC via mesa de operações

1ª Notificação		2ª Notificação
Visão	Avaliação da BSM primeiro alerta	Avaliação da BSM da reincidência
Operador (Infração ICVM 8 “a”)	A explicação do operador afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação de não reincidir na prática irregular	A explicação do operador afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo
Operações em contas de Natureza de Carteira Própria (Infração ICVM 8 “a”)	A explicação afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	A explicação afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo
Participante (Infração Artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011)	A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo

Diligência esperada – OMC via DMA



1ª Notificação		2ª Notificação	3ª Notificação
Visão	Avaliação da BSM primeiro alerta	Avaliação da BSM da reincidência	
<p>Cliente (Infração ICVM 8 “a”)</p>	<p>A explicação do cliente afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Envio do caso para CVM</p>	<p>A explicação do cliente afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Envio do caso para CVM</p>	<p>A explicação do cliente afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Envio do caso para CVM</p>
<p>Operações em contas de Natureza de Carteira Própria (Infração ICVM 8 “a”)</p>	<p>A explicação afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular</p>	<p>A explicação afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo</p>	
<p>Participante (Infração Artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011)</p>	<p>A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular</p>	<p>A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular</p>	<p>A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo</p>